



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº115/95 DE 20/10/95 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de **R\$1.000.000,00** (Um milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº1.053 de 30 de junho de 1995.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º)- Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º)- Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

Art. 4º)- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

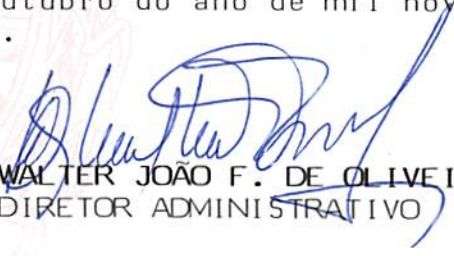
Art. 5º)- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

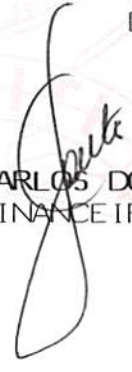
Art. 6º)- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (20/10/95).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER JOÃO F. DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO

FRANCISCO PEREIRA GOLLART
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÍ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 115/95 DE 20/10/95
(CRIAÇÃO DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com Banco do Estado do Paraná S/A, através do FOU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÍ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e, o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as saidas operacionais serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº1.053 de 30 de junho de 1995.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FOU instituído pela Lei nº8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º. Em garantia de operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecerão aos limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (20/10/95).

FRANCISCO PEREIRA GOLLART
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO

manchamento de seus mantidos. As estatísticas mostram que há uma boa correlação entre a taxa de participação feminina na força de trabalho e a taxa de divórcio.

Outro fator importante, é que a expectativa de vida passou de 47 anos, em 1900, para 74 anos em 1975 (fonte senso americano). No Brasil, 65 anos, ou seja "até que a morte nos separe" era uma reali-

Doces Le

Neste momento vagas lembranças me vem a mente nesta noite calma...

Tudo é silêncio... Sinto a brisa roçando meu rosto levemente, como mãos carinhosas.

Lembro-me das pessoas que estavam constantemente ao meu lado...

Relembro-me de tudo! Das pequenas coisas do dia a dia,...

Da família... No íntimo eu sinto a ânsia; a vontade imensa de estar junto aos que me rodeavam.

Meu desejo era ficar só... Eu que almejava a solidão aqui estou...

Eu que procurava fugir dos problemas, do esforço para "Conviver"...

Agora sei... A felicidade é estar de bem com todos, e com aquelas pessoas com as quais eu convivía.

Agora reflito em tudo. Mesmo obstinados ou egoístas mesmo não me entendendo, n

Autor: José Iba